



PROCESSO	:	300250 / 2019
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AOS TERMOS DE CONVÊNIOS Nº 013/2012 E 015/2012.
FASE PROCESSUAL	:	RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO
EQUIPE TÉCNICA	:	MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM MORAES R. NETO

INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

Senhor Secretário de Controle Externo,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue a informação do supervisor referente ao processo em análise.

Trata-se de análise de defesa da tomada de contas especial (TCE) referente aos Termos de Convênios nº 013/2012 e 015/2012, celebrados entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo (SEDTUR), e a Prefeitura Municipal de Luciara., para realização da “Temporada de Praia 2012”, no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) e para a comemoração do “Aniversário de Luciara”, no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), respectivamente.

A equipe técnica devidamente designada por esta Secex (Ordem de Serviço nº 7482-2021) para a demanda analisou os argumentos de defesa e acatou uma das teses, o que refletiu na redução do valor do dano. Desta feita, a equipe manteve a ocorrência da





irregularidade apontada no relatório preliminar procedendo a retificação e a atualização do valor total do dano, conforme abaixo:

IB 03. Convênio GRAVE 03. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/ AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; legislação específica do ente).

Irregularidades nas prestações de contas dos Convênios 013/2012 e 015/2012, entre a Prefeitura Municipal de Luciara com a antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, atualmente Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, que perfazem o total de dano ao Estado de Mato Grosso no valor original de **R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), que atualizados pela Portaria 164/2021/SEFAZ correspondem ao valor de R\$ 245.791,05 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos noventa e um reais e cinco centavos).**

Entretanto, considerando a decisão estabelecida no Acórdão nº 337/2021 – TP, que revogou a Resolução de Consulta nº 07/2018 e firmou novo entendimento quanto ao prazo prescricional no âmbito do controle externo exercido por este Tribunal de Contas, a equipe reanalisou a ocorrência da prescrição na presente tomada de contas e concluiu que:

Considerando o atual entendimento do Tribunal de Contas do Estado, quanto ao prazo prescricional sendo de 5 (cinco) anos, esse processo de Tomada de Contas Especial foi protocolado no Tribunal de Contas do Estado após vencidos os prazos prescricionais das pretensões punitivas.

7 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

O sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho – Prefeito de Luciara nos períodos de 2013 a 2016 e 2017 a 2020, foi citado e notificado a manifestar nos autos, conforme quadro a seguir.

Nº documento digital	Data de criação do documento nos autos digitais.	Descrição
155315/2020	17/06/2020	Ofício nº 530/2020/GCI/ILC – Citação do sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho.
227446/2020	7/10/2020	Ofício nº 903/2020CGI/ILC – Notificação reiterando o Ofício 530/2020/GCI/ILC ao sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho.
276542/2020	14/12/2020	Notificação; Edital de Citação do sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho.





Mesmo após todos os chamados do Tribunal de Contas do Estado, o sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho, ex-prefeito de Luciara, não se manifestou nos autos.

Convém destacar que o sr. Parassu de Souza Freitas é o atual prefeito de Luciara, para o mandato de 2021 a 2024.

A manifestação de defesa apresentada pelo sr. Parassu de Souza Freitas, foi devidamente analisada, de modo que a análise técnica está concluída e o processo pronto para julgamento.

Conforme análise do prazo prescricional, a pretensão punitiva deste processo em análise está prescrita.

Sugere-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para suas manifestações e considerações.

Após realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica.

Assim, finalizada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, sugere-se a remessa dos autos ao gabinete do Relator e em seguida ao Ministério Público de Contas (MPC) para a emissão de Parecer, na condição de fiscal da lei.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2021.

(assinatura digital)

Patrícia Borges de Abreu
Supervisor de Fiscalização





DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do
Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Leandro Infantino França

**Secretário de Controle Externo em Substituição –
Portaria nº 107-2021**

